



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CONTRATO 016 /2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CONTRATO 016 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 08012014

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **Elotech Serviços Industriais Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 14.048.837/0001-15, com sede na Rua João Pasqualini, n.º 100 Bairro: Canta Galo - Rio do Sul/SC, CEP: 89.160-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cláudio José da Silva, CPF n.º 743.821.799-04, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º **23080.042079/2013-21**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no edital de licitação n.º 350/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

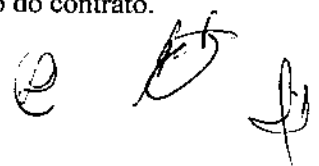
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de peças de reposição por substituição nos equipamentos descritos no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, imediatamente após a assinatura do contrato;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
6. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
7. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;

8. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- a) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
11. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
12. A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- a) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
14. A CONTRATADA deverá possuir registro no CREA, com habilitação para execução de serviços no ramo de Engenharia Mecânica, consignada em Certidão ou outro documento que a substitua ou complemente, dentro da validade, emitida pelo referido Conselho, onde constem nome(s) e especialidade(s) do(s) responsável(eis) técnico(s);
15. A empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove estar o seu Responsável Técnico (Engenheiro) devidamente credenciado no CREA mediante anotação de responsabilidade técnica (ART) dentro da validade, e comprovação de que o mesmo pertença ao seu quadro permanente, mediante registro em carteira profissional, contrato social da empresa, contrato particular de trabalho, ou outro documento equivalente. Para essa comprovação, será necessária a apresentação do original, ou cópia autenticada, da Certidão de Capacitação Profissional, ou da Carteira Profissional;
16. A empresa contratada fica obrigada a fornecer gratuitamente à CONTRATANTE, todos os laudos de regularidade de funcionamento do elevador para fins municipais e ao CREA/SC, sempre que solicitados;
17. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
18. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
19. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;
20. Arcará com todos os custos diretos e indiretos, inclusive peças substituídas durante a manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como os encargos, despesas referentes à execução dos serviços objeto deste edital, seguros, manutenção, mão de obra, transportes em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se façam necessárias à perfeita execução do contrato.



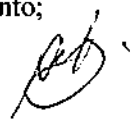
21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços e sua fiscalização;
3. Assegurar aos profissionais da CONTRATADA o livre acesso aos seus locais de trabalho;
4. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas no DPC, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;
5. Rejeitar, no todo ou parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
9. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

1. Local e Horário da prestação dos serviços:
  - a) Os elevadores estão instalados no prédio do Campus Universitário de Curitiba da Universidade Federal de Santa Catarina, localizado no endereço rodovia Ulysses Gaboardi, km 3 na cidade de Curitiba-SC.
  - b) Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, a CONTRATADA deverá agendar a data de horário para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA com CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas.
2. A CONTRATADA deverá executar as seguintes tarefas:
  - a) Realizar manutenção preventiva MENSAL em cada equipamento.
    - i. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;



- ii. A manutenção preventiva também deve contemplar a checagem dos relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo VERIFICAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO e, se necessário, TESTES, REGULAGEM e pequenos REPAROS, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- b) Efetuar manutenção corretiva sempre que for necessário e mediante solicitação da CONTRATANTE;
- i. Manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento. Considera-se como “falha”, qualquer desvio das funções de um equipamento que cause a sua indisponibilidade.
- ii. Os serviços de manutenção corretiva visam sanar eventuais “falhas” em quaisquer componentes dos elevadores, inclusive os defeitos resultantes da inadequada utilização dos mesmos, pelos usuários do Campus Universitário de Curitiba, fazendo-os voltar a operar em perfeitas condições no mais curto espaço de tempo possível.
- c) Efetuar os testes de segurança para avaliar o desempenho dos elevadores com a periodicidade e os requisitos exigidos pela legislação em vigor.
- d) Elaborar um BOLETIM ANALÍTICO, após a execução do serviço, no qual estejam listadas todas as atividades básicas efetuadas. Tais boletins deverão ser encaminhados ao FISCAL DO CONTRATO, para análise e aprovação.
- e) Atender o chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando as peças danificadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo contratante, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuinamente ATLAS SCHINDLER, com características técnicas e mecânicas das peças originais (resistência a esforços, formato, dimensões, qualidade e acabamento).
- f) A CONTRATADA deverá encarregar-se da instalação quando da substituição de peças e/ou dispositivos genuinamente ATLAS SCHINDLER, mesmo não sendo ela a fornecedora das mesmas. Caso a mesma não disponha de peça original para a troca imediata, colocar peça substituta seja ela a fornecedora ou não, desde que mantenha a segurança e a integridade do equipamento, até a obtenção da original de fábrica e o conserto definitivo, de forma que em qualquer hipótese, o equipamento não fique paralisado por mais de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da contratante;
- g) A CONTRATADA deverá conservar todas as placas de sinalização e orientação existentes aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus empregados ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

3. Se durante a execução dos serviços, for notado no elevador algum defeito que prejudique o seu funcionamento ou afete a sua segurança, a CONTRATADA fica obrigada a tirar de serviço o equipamento avariado, colocar no andar térreo placa indicando ELEVADOR PARADO POR DEFEITO e comunicar o ocorrido imediatamente ao CONTRATANTE.
4. Os funcionários da CONTRATADA deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados, para que possam ser facilmente identificados pelo pessoal da vigilância do CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá manter um contato de emergência junto ao Campus Universitário de Curitiba da UFSC fora do horário normal de expediente, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, devendo, na ocasião, passar orientações pertinentes ao responsável do contratante para resolução paliativa do problema.
6. A garantia dos serviços executados pela empresa contratada será no mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do término da realização dos mesmos, conforme disposto na Lei Federal 8.078/90 – ART-26 – inciso II.
7. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços especificados.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 1.970,00 mensal, com estimativa total para 12 meses é de R\$ 23.640,00.
  - a) A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da fatura/nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
  - b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
2. Os recursos orçamentários correrão por conta da funcional programática abaixo: Programa: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042 Ptes: 061501 e 061502 Fonte: 0112000000 - 0250159999 0312000000 - Natureza: 339039.
3. Todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais;
4. O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:
  - a) Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
  - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



- a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;
3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa:
    - i. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
    - ii. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
    - iii. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
4. As sanções previstas nos itens “2.a)”, “2.c)” e “2.d)” poderão ser aplicadas simultaneamente com o item “2.b)”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
5. A sanção estabelecida no item “2.d)” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "2.d)", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
10. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:
  - a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
  - b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
  - c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contrato, na mesma incidência;
  - d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
2. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei n.º 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura;
2. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - a) Os serviços foram prestados regularmente;
  - b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
  - c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
  - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. A rescisão deste contrato poderá ser:




- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

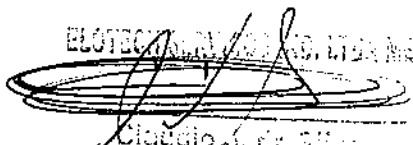
### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

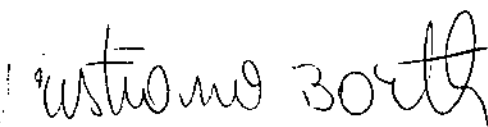
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

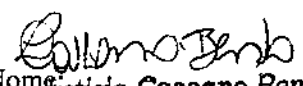
Florianópolis, 05 de fevereiro de 2014.

  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
Pró-Reitor de Administração  
CPF n.º 051.518.132-34

  
Claudio José da Silva  
Sócio Gerente  
743.821.799-04

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Cristiano Barth  
CPF: 055.455.699-52

  
Nome: Leticia Cassano Bento  
CPF: 357.050.268-62



## ANEXO I

Descrição dos equipamentos cobertos pelo presente contrato.

Equipamento	Localização	Marca/Série	Paradas
01	Campus de Curitibanos da UFSC, rodovia Ulysses Gaboardi, km 3, Curitibanos, SC	ATLAS SCHINDLER - EEL 1628670*	04
02	Campus de Curitibanos da UFSC rodovia Ulysses Gaboardi, km 3, Curitibanos, SC	ATLAS SCHINDLER - EEL 1628680*	04

\* Modelo Schindler S5300 - Elevador de tração elétrica sem casa de máquinas, com máquina e conversor de frequências variáveis - VVVF. Capacidade de 975 kg, 13 passageiros.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 5 de Fevereiro de 2014.

Portaria nº 016/CCF/2014.

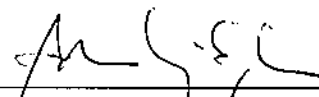
O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - Processo nº 23080.042079/2013-21 - Contrato nº 00016/2014.

**PAULO ROBERTO KAMMER**

Tecnico De Tecnologia Da Informacao, CPF 00.805.719.997  
CAMPUS CURITIBANOS - CCUR (CCUR)



---

Adriano Luiz de Souza Lima  
Diretor de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD/UFSC